

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**RESOLUÇÃO nº 02/2018**

**Detalha a redação do artigo 21 do Regimento Interno do PPGBiotec, que dispõe sobre a disciplina Exame de Qualificação (ICSB77) do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da UFBA.**

**O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A matrícula na disciplina Exame de Qualificação (ICSB77) será automaticamente efetuada, independente de solicitação do aluno, no segundo semestre do curso, para os mestrandos, e no quarto semestre do curso, para os doutorandos.

§ 1º - Se o aluno não realizar o Exame de Qualificação dentro do período indicado pelo Colegiado será reprovado na disciplina ICSB77 e automaticamente matriculado no semestre seguinte.

§ 2º - Não haverá prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação.

**Art. 2º** - Para o Mestrado, a banca examinadora será composta pelo orientador, como presidente, mais dois docentes doutores com ou sem vínculo com o PPGBiotec e um suplente. Para o Doutorado, a banca examinadora será composta pelo orientador, como presidente, mais três docentes doutores com ou sem vínculo com o PPGBiotec e um suplente.

**Art. 3º** - O aluno matriculado na disciplina Exame de Qualificação (ICSB77) deverá apresentar à Banca Examinadora resultados preliminares do seu projeto.

**Parágrafo Único** - A não apresentação de resultados no Exame de Qualificação implicará em reprovação na disciplina.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, 16 de julho de 2018.

Prof. Dr. Fábio Alexandre Chinalia  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia